



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIX Nº 104 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	03
Secretaria de Estado de Governo	04
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos	05
Secretaria de Estado da Administração.....	06
Secretaria de Estado da Fazenda.....	09
Secretaria de Estado da Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	16
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais 31	
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	32
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	34
Secretaria de Estado da Educação	35
Secretaria de Estado da Segurança Pública	38
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	48
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	49

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.582, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Institui o “Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio, Sesc/Senac” no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETO Nº 40.036, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e, nos incisos: II do art. 5º e IV do art. 9º da Lei Estadual nº 12.466, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante do Quadro Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de arrecadação referente à Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Assistência Social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 1º Fica instituído o “Dia S de Valorização e Reconhecimento da Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão (Fecomércio/MA), do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

Art. 2º O “Dia S” tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pela Fecomércio, pelo Sesc e pelo Senac em prol do desenvolvimento empresarial, social, cultural e educacional da população maranhense, promovendo o acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual providenciará a divulgação do “Dia S de valorização e reconhecimento do Sesc e do Senac” e estimulará a participação da sociedade nas atividades programadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE JUNHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior).

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.